

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE IFPN - INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO  
NORTE, LDA**

**Entre:**

A **Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional**, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes necessários e suficientes para este ato, a seguir designada por **Primeira Outorgante**;

**E**

**IFPN - Instituto de Formação Profissional do Norte, Lda**, com sede na Rua Novais da Cunha, N.º 853, 4420-225 Gondomar, pessoa coletiva n.º 516 108 654, representado por Eng.º Nuno Ferreira, na qualidade de Gestor de Formação, com poderes necessários e suficientes para este ato, a seguir designado por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, de forma livre, voluntária e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelos pressupostos e cláusulas seguintes:

**Pressuposto 1** - A Primeira Outorgante, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE), tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente protocolo institui um modo de colaboração entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades, no sentido de contribuir para potenciar a qualificação profissional da população portuguesa e, em

particular, dos militares e ex-militares dos diferentes regimes de contrato e do regime de voluntariado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **RESPONSABILIDADES COMUNS**

Compete às partes outorgantes o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes, otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas;
- c) Promover todas as diligências que se revelem adequadas ao integral e pontual cumprimento do presente protocolo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA OUTORGANTE**

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Encaminhar os inscritos do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Segunda Outorgante;
- b) Publicitar a oferta formativa da Segunda Outorgante;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Segunda Outorgante, quando aplicável.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto;

- b) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas;
- c) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso prioritário à formação prevista no seu plano de formação, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade/seleção dos/as candidatos/as para a ação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente protocolo é efetuado por um representante de cada outorgante.
2. Até 30 dias após o final de cada ano civil os representantes previstos no número anterior elaboram e enviam aos respetivos responsáveis institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente protocolo de cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### VIGÊNCIA

1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os outorgantes e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período até ao máximo de três anos.
2. Findo os três anos, a manutenção do Protocolo deverá ser expressa pelas partes, por forma a proceder-se à sua renovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DENÚNCIA

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer parte outorgante pode denunciar o presente protocolo mediante comunicação escrita à outra outorgante, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. O presente protocolo pode ainda ser denunciado com fundamento no incumprimento da outra parte outorgante, mediante comunicação escrita, com 30 dias de antecedência.
3. A denúncia prevista nos números anteriores não afeta as atividades em curso à data das comunicações ali previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

O presente protocolo não envolve responsabilidades financeiras das partes outorgantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

Sem prejuízo do direito de denúncia, em caso de discordância na interpretação e aplicação do presente protocolo as partes assumem enviaar todos os esforços na sua resolução.

O presente protocolo é constituído por 5 páginas e vai ser assinado digitalmente pelos representantes das partes outorgantes.

Lisboa, 02 de maio de 2025

Pela Primeira Outorgante

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pelo Segundo Outorgante

(Eng.º Nuno Ferreira)